Lei Municipal nº 2548 de 21 de novembro de 1986

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1987/1989.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Esperança Feliz para o triênio 1987/1989, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de Capital em Cr$ 32 240 000,00 (Trinta e dois milhões e duzentos e quarenta mil cruzados).

Art 2º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimento, para o triênio 1987/1989, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1987
Superavit do Orçamento Corrente	8 797 195,50
Operações de Crédito	1 500 000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	460 000,00
Transferências de Capital	3 852 864,50
Outras Receitas de Capital	1 630 000,00
Total	16 240 000,00

Receitas de Capital	1988
Superavit do Orçamento Corrente	1 500 000,00
Operação de Crédito	1 500 000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	160 000,00
Transferências de Capital	3 927 000,00
Outras Receitas de Capital	1 913 000,00
Total	9 000 000,00

Receitas de Capital	1989
Superavit do Orçamento Corrente	600 000,00
Operação de Crédito	500 000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	130 000,00
Transferências de Capital	4 100 000,00
Outras Receitas de Capital	1 670 000,00
Total	7 000 000,00

	Receitas de Capital	Total
	Superavit do Orçamento Corrente	16 897 195,50
	Operações de crédito	3 500 000,00
	Alienação de bens móveis e imóveis	750 000,00
	Transferências de capital	11 879 804,50
	Outras Receitas de Capital	5 213 000,00
	Total	32 240 000,00

Art. 2º — As despesas de capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de cada anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 3º — As alterações das propostas orçamentárias anuais, de período, serão ajustadas às importâncias consignadas aos projetos, podendo, em conseqüência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único — As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimadas a preços de 1986 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios, se necessário.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, MG, aos 21 de novembro de 1986.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo